Anno de 1843. Quarta Feira 23 de Agosto AnnoXIX. N. 181.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assembleia Geral do Brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.
Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. Rio Grande do Norte, quintas feiras. Bonito e Garanhuns, à 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1 º, 11 e 21. Boa-vista e Flores à 13 e 28. Santo Antão quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.
21 Seg. s. Umbelina V. Aud. do J de D. da 2. v.
22 Terç. s. Timotheo M. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
23 Quart. jejum s. Felippe Benicio. Aud. do J. de D. da 1. v.
24 Quint. ✠ s. Bartolomeo Ap.
25 Sex. s. Genesco Aud do J. de D. da 2. v.
26 Sab. s. Zeferino P. F. Rel. Aud do J. de D. da 1 v.
27 Dom. O Sagrado Coração de Maria Santissima.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem à rasão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Tip., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

CAMBIOS—No dia 22 de Agosto.

		compra	venda.
Cambio sobre Londres 25.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	16,800	17 000
« « Paris 340 reis por franco.	« « « N.	16,600	16,800
« « Lisbôa 110 por 100 de premio.	« « de 4,000	9,200	9,400
	Prata-Patacões	1,920	1,940
Moeda de cobre 2 por cento.	« Pesos Columnares	1,920	1,940
Idem de letras de boas firmas 1 ½ a 1.	« ditos Mexicanos	1,920	1,940

PHASES DA LUA NO MEZ DE AGOSTO.
Lua Cheia á 10, ás 2 horas e 15 m. da m. | Lua nova á 25, aos 16 minutos da tarde:
Quart. ming. á 18, ás 4 horas e 20 m. da m. | Quart. cresc. á 2, ás 9 horas e 7 m. da tarde.

Preamar de hoje.
1.ª a 2 horas e 54 m. da manhãa. | 2.ª a 3 horas e 18 m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

AVISO.

A assignatura desta folha a contar do 1.º de setembro proximo futuro em diante será a rasão de 3$700 por trimestre para os Srs. subscriptores, que a recebem pelo correio, em consequencia de serem os portes pagos adiantados.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

3.ª secção. — Illm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador houve por bem approvar a decisão dada por V. Ex. sobre a duvida do juiz de direito da 2.ª comarca dessa provincia, e communicada em seu officio n.º 17, de 22 de abril proximo passado, e por via da qual declarou V. Ex., que, nos casos de ferimento leve, não ficava perempta a instancia, nem extincta a accusação pelo simples facto do perdão, ou desistencia da parte accusadora, visto que esses casos com effeito se comprehendem no art. 5.º da lei de 26 de outubro de 1831, que declarando policiaes certos crimes, veio por isso mesmo a incluil-os na classe daquelles, em que tem lugar a accusação por parte da justiça. O que communico a V. Ex., em resposta ao seu citado officio. — Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de junho de 1843. — *Honorio Hermeto Carneiro Leão.* — Sr. presidente da provincia da Parahiba. — Cumpra-se, e registre-se. — Palacio da Parahiba 17 de julho de 1843. *Gomes Jardim.*—Conforme.—O secretario interino—*José Antonio Baptista.*

3.ª secção. — Illm. e Exm. Sr. — Fiz presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. n.º 11, com data de 23 de fevereiro proximo passado, e por determinação do mesmo Augusto Senhor cabe-me declarar a V. Ex., em resposta, que foi muito juridico o despacho de juiz de direito substituto da 1.ª comarca dessa provincia, que denegou aos réos Manoel Francisco de Deos, e outros, condemnados por tentativa de assassinato do ex-presidente dessa provincia, o tomar-se-lhes o recurso de appellação para a relação do districto, pois bem que seja principio de direito, que os recursos se devem ampliar, principalmente aos réos em casos crimes, e que por isso os juizes devem ser faceis em admittil-os, não se segue comtudo d'ahi, que um juiz de inferior instancia seja obrigado a admittir recursos que sejão expressamente denegados por um artigo de lei, como era a appellação daquelles réos, que, á vista do artigo 89 da lei n.º 261 de 3 de dezembro de 1841, corroborado pelo artigo 82 da mesma lei, não lhes era permittido interpôr, e menos ao juiz *á quo* acceitar-lhes sem quebra de seu dever. E com quanto seja louvavel a moderação, com que se houve o referido juiz, quando, á vista de um simples despacho do presidente da relação, mandou tomar o recurso, todavia cumpre que para o futuro fique em regra a denegação delle em todos os casos, em que forem expressamente prohibidos por lei, sem que possa prevalecer em contrario a insinuação feita no sobredito despacho do presidente da relação, que, além de incompetente, por não caber semelhante providencia nas attribuições, que lhe estão marcadas no artigo 7 do regulamento de 3 de Janeiro de 1833, não tem por fundamento razões inquestionaveis, visto que de um juiz de inferior instancia denegar um recurso, expressamente prohibido por lei, não se segue que elle se constitua juiz de superior instancia, quando aliás não conhece do merecimento das razões, que poderião abonar a justiça do mesmo recurso. O que tudo V. Ex. fará constar ao referido juiz de direito, que o consultou. Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de de abril de 1843. — *Honorio Hermeto Carneiro Leão.* — Sr. presidente da provincia da Parahiba. — Cumpra-se, e registre-se. — Palacio do governo da Parahiba 7 de junho de 1843. — *Gomes Jardim.* — Conforme — O secretario interino — *José Antonio Baptista.*

3.ª secção. — Illm. e Exm. Sr. — Devolvendo a V. Ex. o officio do chefe de policia interino dessa provincia, e todos os mais papeis, que acompanharão o de V. Ex., com data de 22 de fevereiro proximo passado, cumpre-me, de ordem de Sua Magestade o Imperador, declarar a V. Ex., que procedeo em regra o dito chefe de policia, quando recusou cumprir o provimento dado pela relação do destricto ao recurso interposto por Alexandre Francisco de Seixas Machado, em razão de lhe não ter sido apresentado o dito provimento, senão muito depois de vencido o praso, que marca para taes apresentações o artigo 77 da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, pois que dando-se negligencia real, ou juridicamente presumida, da parte do recorrente, e sendo o dito artigo muito expresso e claro, não pode haver razão de equidade, que dispense a sua observancia, mormente porque a falta de provimento da maior parte de taes recursos não importa damno irreparavel, o que tudo bem abvertio o juiz de direito da 2.ª comarca dessa provincia na sua declaração de 18 do dito mez de fevereiro, que com os mais papeis devolvo á V. Ex, para que faça constar ao referido chefe de policia a decisão do governo. — Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de abril de 1843. — *Honorio Hermeto Carneiro Leão.* — Sr. presidente da provincia da Parahiba. — Cumpra-se, e registre-se. — Palacio do governo da Parahiba 7 de junho de 1843. — *Gomes Jardim.* — Conforme. — O secretario interino — *José Antonio Baptista.*

Thesouraria da Fazenda.

EXPEDIENTE DE 5 DO CORRENTE.

Officio — Ao Exm. Presidente da provincia, informando o requerimento de Francisco Teixeira Peixoto, em que pedio por aforamento o terreno de marinha n. 147 na rua Augusta do bairro de Santo Antonio do Recife, já medido e avaliado, de que se acha de posse.

Dito — Ao commandante das armas disendo, que naõ se podendo abonar, em conformidade das ordens existentes, para guisamento das capellas de fortalesas, mais do que a quantia annual de 6$ rs., e devendo este pagamento ser feito por a thesouraria, em prestações mensaes, trimestraes ou semestraes, depois de vencidas, sem o intermedio do arsenal de guerra, enviava os pedidos, que acompanhavaõ, da fortalesa do Brum para expedir sobre elles as ordens, que julgasse convenientes.

IDEM DO DIA 7.

Officio — Ao Exm. Presidente da provincia, informando o requerimento de Francisco Manoel de Almeida Catanho, escrivaõ da mesa do consulado, em que pedio trez meses de licença com os seus vencimentos, para tratar de sua saude.

Dito — Ao procurador fiscal da thesouraria, remettendo oito contas, extrahidas por a contadoria, de diversos devedores a fasenda publica, constante da conta que acompanhava, na importancia de 1:394$320 rs., afim de proceder judicialmente a sua cobrança.

Portaria — Ao contador da thesouraria, para tomar nota da quantia de 75$554 rs., que se deve ao bacharel José Francisco da Costa Gomes, de seu ordenado de primeiro supplente do juiz municipal da comarca do Limoeiro, vencido no exercicio de 1841 á 42, para ser indemnisado, quando se der consignação.

Dita — Ao mesmo, idem de 118$333 rs., que se deve á Francisco de Barros Falcão Cavalcanti de Albuquerque, de sua gratificação de primeiro amanuense da secretaria de policia, idem.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

DIVERSAS NOTICIAS.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

O negocio mais importante que a occupa actualmente é a discussão do projecto de lei sobre terras devolutas e colonisação, offerecido pelo Sr. ministro da marinha; e grande serviço fará a camara certamente ao Brasil se lhe der este anno uma lei de tanta utilidade; muito confiamos do seu patriotismo, para duvidarmos que ella o naõ faça. O projecto é o seguinte: —

A assembléa geral legislativa decreta: —

Art. 1. Saõ d'ora em diante prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que naõ seja o de compra. Exceptuaõ-se desta regra: —

§ 1. As terras situadas nos limites do imperio com as nações estrangeiras, as quaes, em uma zona de 30 leguas por toda a extenção dos referidos limites, poderaõ ser vendidas ou conferidas gratuitamente a nacionaes.

§ 2. As que forem necessarias para colonisaçaõ de indigenas, que seraõ tambem conferidas gratuitamente em qualquer ponto do imperio em que se devaõ estabelecer as referidas colonias.

Art. 2. Saõ rivalidadas as sesmarias que estiverem incursas em commisso, por não terem sido medidas em tempo, ou por naõ terem sido cultivadas; e bem assim as posses sem titulo de sesmaria, comtanto que tenhaõ mais de anno e dia. Umas e outras seraõ medidas e tituladas dentro do praso que o governo marcar em cada municipalidade, pena de serem tidas *ipso facto* por devolutas.

Art. 3. As posses mencionadas no artigo antecedente comprehendem o terreno cultivado e quatro tantos mais, uma vez que no lugar haja terreno inculto e sufficiente para isso naõ excedendo ellas com um e outro a meia legoa em quadro nas terras destinadas á cultura, e nos campos a duas leguas em quadro. O que está determinado neste artigo se observará á respeito de cada uma das posses, ainda que muitas pertençaõ a um só individuo.

Art. 4. Quando as posses forem postas nas sesmarias de que trata o artigo 2., e naõ houver terreno sufficiente para serem aquinhoados os posseiros, como no mesmo é prescripto, fica á opção do sesmeiro aceitar o resto do terreno, depois de preenchidos os quinhões na forma do artigo 3., ou considerar-se posseiro para ser nesta qualidade aquinhoado com preferencia.

Art. 5. Neste ultimo caso, satisfeito o quinhaõ do sesmeiro, e naõ havendo terreno bastante para se preencherem os quinhões do posseiro, será o inculto que restar entregue a este, ou, havendo dous ou mais, divididos entre elles com igualdade proporcional ao que cada um tiver cultivado.

Art. 6. Naõ sendo o sesmeiro ao mesmo tempo posseiro, e naõ havendo sobras na sesmaria que lhe fôra concedida, naõ terá direito á verificar a concessaõ em outro terreno, no mesmo ou em diverso lugar, ainda que o haja devoluto.

Art. 7. As disposições dos artigos 2. 3. e 4. naõ são applicaveis aos terrenos de sesmaria ou de posse, cujos sesmeiros ou possuidores tiverem por si sentenças definitivas, passadas em julgado, declarando-os senhores delles.

Art. 8. Os titulos que forem conferidos aos posseiros e sesmeiros de que trataõ os artigos antecedentes, ficaõ sugeitos, no acto da expedicção, á um direito de chancellaria correspondente a 1/4 de real por braça quadrada nas terras destinadas á cultura; e a 1/256 nos campos destinados á pastagem.

Art. 9. Os que para o futuro derribarem matas alheias ou devolutas, e os que se apossarem de terreno devoluto, seraõ obrigados a despejo, e punidos com a pena de damno, e com a perda das bemfeitorias. A reincidencia será punida com a pena estabelecida para o mesmo delicto, quando revestido de circumstancias aggravantes.

Art. 10. O conhecimento dos dilictos mencionados no artigo antecedente pertence ás autoridades policiaes, por via do processo estabelecido para as contravenções ás posturas das camaras municipaes, e para os crimes leves. Os juizes de direito nas correcções que fiserem, na forma da lei e regulamentos, indagaraõ se as ditas autoridades policiaes são activas em processar e punir os que commetterem taes delictos, e procuraraõ fazer effectiva a responsabilidade dellas, devendo punir a simples negligencia com multa de 50 a 200$ rs.

Art. 11. São terrenos devolutos nacionaes:—

§ 1. Os que nunca tiveraõ dono.

§ 2. Os que estiverem na ordem dos bens que se chamaõ vagos.

§ 3. Aquelles de que naõ tiver sido pago o imposto, ou naõ se tiverem feito as declarações dos artigos seguintes.

Art. 12. Fica estabelecido, do 1.º de junho de 1843 em diante, um imposto sobre os terrenos cultos ou incultos, na rasão de 500 rs. por meio quarto de legua em quadro; e o que naõ fizer o pagamento delle por tres annos consecutivos perderá o direito ao terreno que possuir, competindo-lhe somente metade do preço liquido por que for vendido. Nada pagará o possuidor de menos de meio quarto de legua em quadro; mas o que possuir mais de meio quarto de legua pagará o excesso na rasão estabelecida.

Art. 13. Logo que for publicada esta lei em cada municipio, deveraõ os proprietarios, ou quem suas veses fizer, declarar á autoridade competente a extensão do terreno que possuem, a fim de marcar-se quanto cabe a cada um pagar. Os que naõ fizerem as sobreditas declarações, seis mezes depois de publicada a lei pagarãõ o tresdobro do imposto, a cujo arbitramento se procederá com a maior brevidade, á custa dos mesmos, e continuará em vigor até que sejão medidos os terrenos, como prescreve o artigo 2.

No caso de terem sido já medidos os terrenos, cessará o dito arbitramento logo que os proprietarios apresentem sentença de mediçaõ, ou procedão á nova.

Art. 14. Quando os terrenos forem litigiosos, as declarações podem ser feitas por qualquer dos litigantes, ou por todos; e cada um delles poderá pagar o imposto. E no caso de que o possuidor pague o imposto e decaia do litigio, continuará na posse do terreno até que seja embolsado do que assim tiver pago.

A falta de declaraçaõ sugeita á multa do artigo antecedente, que será exigida do possuidor.

Art. 15. Quando o terreno de que se não tiver feito a declaração sobredita pertencer a orphãos ou a pessoas que por direito não podem administrar seus bens, a pena do tresdobro será imposta ao tutor ou administrador, até que os proprietarios cheguem á idade ou se achem nas circunstancias de os administrarem.

Art. 16. Quando a declaração contenha uma terça parte menos do que tem realmente o terreno, ou importe differença maior do que a da terça parte, o proprietario ou possuidor perderá a porção sonegada, procedendo-se quanto antes á medição para verificar-se a fraude, pagas as custas pelo declarante, quando se reconhecer a mesma fraude; e pela fazenda publica, no caso de que esta se não verifique.

Art. 17. Quando a declaração contiver differença menor que a terca parte, será sómente a fazenda publica indemnisada da differença, logo que se verifique a sua importancia; e se a declaração fôr de maior terreno do que o possuido, á fazenda incumbe indemnisar o contribuinte.

Art. 18. Os que não fizerem as sobreditas declaracões até tres annos depois da publicação d'esta lei incorrerão, além da multa, na perda do quarto do preço liquido por que fôr vendido o terreno: os que as não fizerem até 6 annos incorrerão na perda dos sete oitavos do dito preço; e depois dos 6 annos não terão direito algum ao terreno, nem ao seu preço.

As disposições d'este artigo não comprehendem os bens de que trata o art. 15.

Art. 19. O governo é auctorisado a reservar dos terrenos nacionaes devolutos a porção que convier para a construcção naval.

Art. 20. Os terrenos reservados ficarão debaixo da inspecção e administração do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, para fiscalisar a sua conservação e melhoramento, ordenar ou permittir os córtes das madeiras necessarias para o serviço da marinha imperial, e dar todas as providencias convenientes, por meio de regulamentos que porá em execucão, submettendo á approvação da assembléa geral legislativa a parte d'elles que contiver medidas por sua natureza dependentes da approvação d'ella.

Ar. 21. As posses, ou sesmarias incultas ou de pequena cultura, que estiverem encravadas nos terrenos que forem reservados, poderão sêr desapropriadas, havendo-se para esse fim por declarada desde já a utilidade publica.

Os donos d'essas posses e sesmarias serão previamente indemnisados de suas bemfeitorias, e bem assim dos terrenos não cultivados a troco dos quaes se lhes darão outros dos não reservados.

Art. 22. O governo é autorisado a vender o

terrenos devolutos nacionaes não reservados em porção nunca menor de um quarto de legua em quadro, à vista e por justo preço, como o exigirem os interesses da colonisação.

Art. 23. O governo fará medir a quantidade de terreno, que tiver de vender em cada periodo. A medição se não suspenderá por duvidas que occorrerem, e estas serão decididas administrativamente, salvo quando versarem sobre propriedade, hypotheca e servidão, casos em que serão decididas pelo podêr judiciario. Os processos n'um e n'outro juizo serão summarissimos; e se farão na fórma e perante as auctoridades declaradas nos regulamentos do governo.

Art 24. O governo é auctorisado a empregar todo o producto dos impostos estabelecidos n'esta lei, e o da venda dos terrenos na importação de colonos livres de qualquer parte do mundo; não devendo nunca deixar de empregar annualmente metade ao menos do dito producto em cada anno.

Art. 25. O governo é igualmente auctorisado a outorgar privilegio exclusivo a companhias agricolas e fabris, guardadas as seguintes bases principaes: —

1.ª Que os generos e manufacturas de que se occuparem não sejão produzidas já no imperio, ou o sejão em pequena escala.

2.ª Que os seus trabalhadores sejão colonos importados à custa das mesmas.

3.ª Que não prejudiquem a producção dos mesmos generos e manufacturas no imperio, bem que em pequena escala, indemnisando n'este caso os proprietarios, ou continuando estes a produzir como atè então.

Art. 26. O governo é tambem auctorisado a prohibir aos colonos importados à custa da nação, antes de terem residido tres annos no imperio: —

§ I. Comprar, aforar, arrendar ou adquirir o uso de terras por qualquer titulo que seja.

§ II. Estabelecer casa de negocio ou administral-a, ser caixeiro ou vender de porta em porta.

Estas prohibições não comprehenderão os colonos que n'ellas se reunirem, pagando as despezas de sua importação.

Art. 27. Os colonos importados à custa da nação, findos os 3 annos d residencia no imperio, serão considerados cidadãos brasileiros naturalisados.

Art 28. O governo é auctorisado, nos regulamentos que fizer para execução d'esta lei, a impôr contra os infractores de suas disposições pena de prisão até 3 mezes, e multa até 200$000 rs.

Art. 29. Ficão revogadas todas as leis em contrario.

Paço da Camara dos deputados, em 10 de Junho de 1843.

JOAQUIM JOSE' RODRIGUES TORRES.

(*Sentinella da Monarchia.*)

PERNAMBUCO.

Tribunal da Relação.

SESSAÕ DE 22 DE AGOSTO DE 1843.

A appellação civel da comarca da Parahiba do Norte, appellante Manoel Antonio Chaves, appellado Daniel Eduardo de Figueiredo e Mello, escrivão Posthumo; se mandou descer ao juizo da 1.ª vara do civel desta cidade para se proceder na avaliação.

A appellação civel desta cidade, appellante Gonçalo José Pinto, appellado Francisco Xavier das Chagas, escrivão Posthumo, se mandou descer ao juizo *a quo* para o mesmo fim.

Ao aggravo de petição de Ricardo Romualdo da Silva contra Miguel Francisco de Queiroz do juizo da 1.ª vara do civel desta cidade, derão provimento.

Na appellação crime desta cidade, appellado Pedro Guilherme, escrivão Ferreira; se julgou improcedente o recurso.

A appellação da comarca do Rio Formozo, appellante Manoel Francisco Lemenha Lins, appellado Thomaz de Barros Mello, escrivão Bandeira, se mandou descer ao juizo da 2.ª vara do civel desta cidade para se proceder a avaliação.

Variedade.

CONTINUAÇÃO DO NUMERO ANTECEDENTE.

A amisade.

A maxima, que diz — Vive com o teu amigo, como se um dia houvesse de ser teu inimigo —, posto que fundada em uma politica injuriosa à amisade, todavia he justa; por que a maxima inversa he verdadeira, isto he; — Vive com o teu inimigo, como se um dia tivesse de ser teu amigo. — Em verdade outra se lhe oppõe, que he inteiramente contraria. — Desconfia do inimigo reconciliado —; por que em moral cada um forma os axiomas, que lhe parece: mas facil he distinguir os verdadeiros dos falsos, referindo-os à utilidade dos homens. Se o axioma convém a todos, bom he; por que o interesse do genero humano he a pedra de toque da verdade. Outro meio tambem ha de a reconhecer, que vem a ser, quando a sua proposição inversa for evidente; pois que a verdade, bem como o sol, luz de todas as partes. Isto posto, não ha duvida, que devemos ser moderados em as nossas amisades; porque a experiencia nos prova, que ellas muitas vezes se trocão em inimisades; e por outra parte vemos inimisades resolver-se em reconciliações felizes, e constantes. A clemencia de Augusto fez de Cinna um amigo fiel. As nossas paixões são as que apartão de nós os nossos amigos: a virtude porèm atrahe-nos os proprios inimigos; e ainda quando nos não grangeasse a sua affeição, seguramente negocear-nos-ia a sua estima; pelo que devemos obrar a seu respeito, como desejaramos, que elles obrassem para comnosco; por isso nunca devemos dizer delles em sua auzencia, se não o mal, que lhe diriamos face a face.

Um grande meio ha de embaraçar o curso das inimisades, bem como o de todas as paixões; e vem a ser; fazer-lhe opposição no seu começo. Vós não poreis freio aos erros do coração, e do espirito, se não embaraçando-os de sair das suas barreiras. Tal odio irreconciliavel començou muitas vezes por uma chança; por que semelhante ao fogo o odio não he a principio, se não uma pequena sentelha, que se não a apagamos, vem a produzir um incendio.

Destes principios geraes devemos concluir quam perigosas são as nossas educações modernas; por isso que sempre se enderessão a dar vôo à emulação, que he o estimulo das paixões nascentes. A emulação entre meninos não he, se não o desejo de ser o primeiro, e de superiorisar-se de seus semelhantes já pelo espirito, já pelos estudos: a emulação entre os homens não he tambem, se não o desejo de ser o primeiro no mundo, e de sobrar aos mais por sua fortuna, e por seu credito; por que em fim os homens tem outras precisões, que não os meninos: mas desta preferencia pessoal, e das concurrencias, que produz, nascem evidentemente todos os males da sociedade. A emulação dos meninos he da mesma natureza, que a ambição dos homens; são raizes da mesma arvore. Esta paixão altiva, que a natureza nos deo para subjugar os animaes, he que nós ensinamos os meninos a empregar contra seus semelhantes, primeiro em exercicios innocentes na verdade, mas ao depois em todos os da sociedade, quando são homens. No menino ambicioso, que se deita adiante d'uma carroça para que esta não lhe desmanche o seu brinquedo, reconheço a Alcebiades, que antes quer causar a ruina de Athenas, do que renunciar à sua ambição, e ao seu luxo; e no mancebo, que ordena aos piratas, aplaudão os seus versos, a Cesar, que um dia tinha de receber o Senado Romano sem se levantar da sua cadeira.

De todas as amisades nenhuma ha comparavel à amisade fraternal. A natureza reunio em torno d'ella os laços mais fortes, quando a sociedade os não tem rompido desd'a infancia, e são os do sustento, da instrucção, do exemplo, do habito, e da fortuna. Tem-se observado, que tudo, que contem em si um principio de vida, possue orgãos em numero par. A natureza deo-nos dous olhos, duas orelhas, duas ventas, duas mãos, e dous pés para se ajudarem fraternalmente: se ella nos não houvesse dado, se não a metade dos nossos orgãos, que em rigor parece nos sufficiente, nós não poderiamos andar, nem pegar nos objectos, nem prover a nenhuma das nossas precisões. Pelo contrario se os tivesse triplicado, quadruplicado, multiplicado, ella nos faria semelhantes aos gigantes da Fabula, aos Briareos de cem braços, cujas funcções impedir-se-ião umas ás outras, caso existissem. Ella pois limitou-se a reunir duas partes iguaes não só no homem, como em todos os entes organisados: logo o principio de vida não he um simples movimento, como dizem os materialistas, se não uma harmonia fraternal de duas metades iguaes reunidas no mesmo individuo. Uma só destas metades não pode estar só, nem triplicada, nem quadruplicada; por que então não haveria entre ellas harmonia, sem a qual não pode existir a vida. A ordem binaria não he um effeito da impotencia da natureza por não poder ir mais longe; pois que ella dobrando os nossos orgãos, deo-lhes um equilibrio necessario ás suas funcções; nem as podia multiplicar no mesmo individuo sem lhe destruir o effeito, e por isso augmentou-lh'o, dando irmãos até ao individuo. Os membros de um corpo ajudão-se mutuamente; mas não podem obrar, se não em um só lugar, ao passo que irmãos podem obrar de accordo em lugares differentes, um nos campos, outro na cidade, um debaixo da zona torrida, outro da glacial.

Há muito tempo se nota em toda a parte, que as familias pobres, onde há muitos filhos, prosperão mais, do que aquellas, que contão poucos. A boa gente diz, que he pela benção de Deos, que vem em seu socorro; e certamente que he uma benção de Deos inherente, como outras muitas à execução de suas leis. Esta resulta da harmonia fraternal, primeira lei da ordem social. Essas familias numerosas prosperão; porque os irmãos ajudão-se, e quanto em maior numero são, mais poder tem. Encontro a este respeito na Odysséa de Homero um sentimento bem tocante, quando Telemaco refere em o numero das suas calamidades a de não ter um irmão. O poeta sensivel, e profundo na conhecimento da natureza, pondo esta queixa na boca do filho de Ulysses, que procurava por toda a parte a seu pai, tinha sem duvida conhecido, qu'o amor fraternal era uma consonancia do amor filial. Com effeito os filhos tem semelhanças com seus pais, e suas mãis de maneira que d'ordinario os rapazes temna mais com estas, e as raparigas com aquelles. A ém disto quando há muitos filhos, cada um delles he caracterisado por algum traço particular da fisionomia, e do humor de seus pais. Um tem o sorriso, outro a joviadidade; este o serio, aquelle o porte, ou o andar de maneira que parece, que as qualidades fisicas, e moraes dos pais, e mãis são já repartidas entre seus filhos, como porções de herança. Quando pois os filhos amão sinceramente a seus pais, amão tambem mais a seus irmãos, que lhes dispertão a sua lembrança. O amor fraternal por tanto depende muito do amor filial, o qual não he produzido, senão pelo primeiro.

Posto que a amisade exija consonancias nos gostos, tambem admitte contrastres, sem os quaes talvez não subsistisse. A natureza os estabelece entre os irmãos, fazendo-os nascer uns depois dos outros, e algumas vezes com tamanhos intervallos, que o primeiro tem chegado à puberdade, quando os outros ainda estão na adolescencia, e o ultimo ainda não tem sahido da infancia; mas estas differenças longe de enfraquecer fortificão o amor fraternal. Uma familia composta de irmãos desiguaes em idade, em caracter, e em talentos he como a mão formada de dedos de diversas proporções, os quaes ajudão-se muito mais, do que se fossem iguaes em força, e grandeza. De ordinario quando pegão todos juntos em qualquer cousa, o poegar, como mais forte, cerra só para si o que os outros agarrão todos juntos. O minimo, por mais fraco, fecha a mão, o que não poderia fazer, se fosse tão cumprido, como os outros. Não há ciume entre os ultimos, que trabalhão menos, e suportão os mais, e os primeiros, que sustentão a penna, ou os que são condecorados com aneis. Por mais desigualdade pois que haja entre os talentos, e condições dos irmãos, só uma cousa se lhe deve inspirar, que he a concordia, a fim de que possão obrar de concerto, como os dedos da mão.

Como os quadros hediondos do vicio tornão ainda mais amaveis os da virtude, convém contar aos meninos algumas historias de maos irmãos, que por seu odio mutuo causarão a sua propria ruina. Taes forão Etescles e Polynice, cuja inimisade dizem, fora tal, que depois de mortos a propria chama da fogueira, que lhes consumia os corpos, separou-se em duas: e esses odios implacaveis nascerão da emulação de um throno! A ambição não he outra cousa mais, do que o desejo de ser o primeiro, e he a causa de todas as desgraças do genero humano. Em seu nascimento não he mais, do que uma centelha brilhante; mas se a atição, e animão, bem de pressa se torna um fogo devorador, que consome até ao mesmo, que o acendeo. Os primeiros fumos deste volcão são as invejas, as intolerancias, as maledicencias as calumnias, o humor rixoso, &c. &c. Se os divisaes em vosso irmão, procurai estradalo para a virtude por vossa affeição, e mormente pelo vosso exemplo: mas se o não poderdes, fogi delle; porque está infectado de um mal contagioso, e vós mais deveis à felicidade de vossos semelhantes, do que à amisade fraternal.

O virtuoso Timoleão, depois de vãos esforços para induzir seu irmão a renunciar a ambição, não vacillou em o abandonar. He verdade, que elle por muito tempo se arrependeo de haver consentido em sua morte, que sua mãi tanto lhe reprochára; se bem que o bom Plutarco crimina-o desse remorso como d'uma fraqueza de coragem; mas nisto parece-me, que elle desconformou do juizo, que fizera, sobre a severidade de Bruto a respeito de seus filhos. Eu porém, se folgo de ver dous vicios em luta; porque a destruição de um delles apresenta-nos a apparencia d'uma virtude, não posso aplaudir o combate de duas virtudes; porque da anniquilação de uma resulta sempre a apparencia de um vicio. Por isso não gosto de ver o amor da patria em combate com o amor paternal, ou fraternal; pois estabelecer guerra civil entre as virtudes o mesmo he, que pola nos Ceos: ao homem não cabe concilialas, sim a Deos. Muito faremos nós em regular as nossas paixões: ao Auctor da natureza pertence manter os seus fundamentos, e seguralos, quando estão abalados. (*Bernardin de Saint-Pierre.*)

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 22......... 7:039$721

Descarregão hoje 23.

Escuna — *Laura* — prezuntos, maçães, spermacete, marroquins, cidra, charutos, farinha, e taboado.

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 21.

Parahiba; 4 dias, hiate brazileiro *S. João Baptista*, capitão Florencio José Pereira, equipagem 7, carga lastro.

Navios entrados no dia 22.

Rio de Janeiro; 25 dias, brigue escuna hespanhol Marcial, de 135 toneladas, capitão Geraldo Ten.º, equipagem 11, carga couros: a João Pinto de Lemos & Filho.

Havre de Grace; 44 dias, brigue francez Armorique, de 223 toneladas, capitão V. Varbs, equipagem 12, carga fazendas: a Bolli & Chavanne.

Sahido no dia 22.

Parahiba; barca ingleza Wm. Russell, capitão Roberto Bruce, carga lastro d'assucar.

Declarações.

Continuação dos devedores da taxa dos escravos do bairro do Recife.

Alexandrina Umbelina de Mello	4,000
Sabino José Vianna	32,000
José André de Oliveira	1,000
Padre Primo Feliciano dos Santos	2,000
João Machado Fernandes Lima	8,000
José Ray	8,000
Antonio Francisco dos Santos Braga	12 000
Manoel José Correia Junior	23,000
Luiz Alves de Souza	4,000
Antonio Joaquim Pereira	18.000
Antonio Joaquim Ribeiro	5,000
Maria Clara da Boa Hora	8,000
Maria Luiza do Nascimento	2,000
Joaquina Maria de Santa Anna	2,000
João de Oliveira Guimarães	2,000
Manoel Cyprianno Ferreira Rabello	8,000
Antonio José Vieira Lisboa	8,000
Joaquim Pereira Penna	4,000
Bolli Chavanne Frere	2,000
Antonio Annes Jacome Pires	12,000
Domingos Fernandas Vianna	2,000
Gonçalo José da Costa e Sá	54,000
Jhohnston Pater & C.ª	6,000
Antonio Pereira Monteiro	3,000
Josefa Francisca Roza	6,000

(*Continuar-se-á.*)

—O thesoureiro das rendas provinciaes paga nos dias 23, 25, e 26 do corrente os ordenados, vencidos de abril a junho proximo findo, aos empregados, que percebem emolumentos.

—Sendo o lanço, em concerto, da ponte do Recife de extrema extenção, torna-se necessario, que os carros não passem por cima do passadiço até o dia 15 de setembro proximo futuro.—Repartição das obras publicas, 19 de agosto de 1843. — O engenheiro em chefe interino — *Boulitreau.*

—Existem na admistração do correio duas cartas, dirigidas a Miguel Archanjo da Silva Costa em Olinda, e a Domingos Henriques de Oliveira em o Rio Grande do Norte, que deixão de ter destino por não estarem francas de porte.

GABINETE LITTERARIO.

O Vice-director convoca uma reunião dos senhores socios para o dia 23 do corrente pelas 4 horas da tarde na rua do Livramento n. 27, 1.º andar, a fim de se tratar da seguinte proposta, e pareceres:

Proposta.

Por emenda à proposta do Sr. Costa proponho na conformidade do artigo 35 dos estados a reforma total delles a fim de que, a vista do nenhum adiantamento, que tem o gabinete à 2 annos para cà, sejão offerecidos os livros, e mais utencilios do mesmo gabinete para principio da bibliotheca publica provincial, com a condição de não poderem seralienados, e de ficarem os socios gozando das mesmas regalias, que tem pelo artigo 23 dos estatutos, cessando qualquer contribuição desde ja, por passarem todas as despezas a ser feitas por conta das ren-

das provinciaes logo que seja acceita a offerta.

Madureira.

Pareceres.

Convenho no parecer do Sr. Dr. Madureira com a restricção de serem offerecidos os livros, e mais utencilios do gabinete ao governo para a bibliotheca publica sem condição alguma.

Dr. Figuerêdo.

Convenho no parecer do Sr. Dr. Madureira sem as restricções do Sr. Dr. Figuerêdo.

Camargo.

Convenho no efferecimento com a unica declaração de cessar a contribuição dos socios.

Mello.

Espera o mesmo, Vice-director, que os senhores socios compareção para deco idi rmda proposta acima e pareceres.

José Bernardo Galvão Alcanforado, Vice-director.

THEATRO PUBLICO.

Sexto, e ultimo divertimento promettido pela assignatura, para o dia de quinta feira 24 de agosto de 1843, em beneficio de Rafael Lucci.

Primeira parte.

O Beneficiado com sua filha Madamoizelle Carmella, executarão um lindo dueto pela primeira vez, da opera la Donna del Lago, do M. G. Rossini. —¿*Le mie Babere Vicende.*

Segunda parte.

Madamoizelle Manoela Caetana Lucci, preenchera esta segunda parte com uma linda Modinha Portugueza. — *Eu não quero viver longe.*

Terceira parte.

Madamoizelle Carmella Adelaide Lucci, cantará uma linda Cavatina, da opera Torvaldo, e Dorliska, do M. G. Rossini. — *Tuto e vano.*

Quarta parte.

O Beneficiado com sua filha Madamoizelle Carmella, executarão um lindo, e jocoso dueto, da opera Lexir d'Amoredo M. Caetano Donizetti. — *Quanto amore. Ed io, spietata !*

Quinta parte.

Executar-se-ha um novo, e jocoso Pantomimo, intitulado — *O Alojamento Militar, ou o Noivo Logrado.*

Sexta e ultima parte.

Para mais abrilhantar o divertimento dará fim com uma mui linda, e jocosa scena em portuguez, executada pela primeira vez pelo Beneficiado juntamente com sua joven filha Madamoizelle Manoela Caetana.

O Beneficiado procura todos os meios de poder agradar ao respeitavel publico, do qual espera a sua protecção.

N. B. Se o dia estiver muito chuvoso, não haverá divertimento, transferindo-se o dia annunciado por outro annuncio.

Principiará as 8 horas e meia.

Avisos maritimos.

—Para Angola está á sair o brigue *S. Manoel Augusto*, quem no mesmo quiser carregar, entenda-se com Bernardo Antonio de Miranda, ou com o capitão Manoel Simões na praça do Commercio; pois o mesmo já tem parte do seu carregamento prompto.

= Para o Maranhão segue viagem em poucos dias por ter prompta a mor parte do seu carregamento, o Bergantim *Deos te guarde*, capitão João Gonçalves Reis; quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirija-se ao mesmo capitão, ou ao escriptorio de Manoel Joaquim Ramos e Silva.

—Para o Aracaty segue viagem impreterivelmente no dia 6 de septembro proximo, a sumaca brazileira *Bom Sucesso*; quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se a seu proprietario José Manoel Fiuza, ou a bordo ao capitão da mesma João Antonio da Silva.

Leilões.

=James Crabtree & C.ª farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande e variado sortimento de fasendas inglezas as mais proprias deste mercado; quarta feira 23 do corrente as 10 horas da manhãa em ponto, no seu armazem da rua da Cruz.

= L. G Ferreira & C.ª farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, e por conta e risco de quem pertencer, dos seguintes artigos: farinha de trigo, presuntos para fiambre, maçãas seccas, velas de espermacete, vassouras, uma caixa de marroquins, cydra, charutos, e taboado de pinho; tudo desembarcado de bordo da escuna Laura (para costeio da qual se vendem ditos effeitos), capitão Payne, arribada a este porto na sua recente viagem de New-York com destino á Santa Helena: sexta feira 25 do corrente as 10 horas da manhãa, no armazem do Sr. Francisco Dias Ferreira, proximo á altandega grande.

Avisos diversos.

O ARTILHEIRO N.º 73.

SAHIO hoje, e os Senhores assignantes, que o recebem na loja de livros da praça da Independencia n. 6 e 8 podem-no mandar receber.

Sociedade Euterpina.

— Hoje tem lugar a partida do corrente mez.

—Na rua da Cruz n. 38, segundo andar, dá-se dinheiro a premio sobre penhores.

— Oabaixo assignado previne ao respeitavel publico, que não faça transacção alguma com uma letra da quantia de um conto sete centos e dez mil reis, sacada por Silvestre Joaquim do Nascimento no dia 12 do corrente, a 90 dias precisos, e acceita pelo annunciante; por quanto esse aceite lhe foi dolosamente extorquido com ameacas de prizão, e processos crimes, e o abaixo assignado não recebeo de ninguem a importancia da mesma letra, como em tempo competente provará em juizo.

Josué de Jesuz Jardim.

—Tirão-se passaportes para dentro e fora do Imperio, e folhas corridas com presteza e commodidade; na rua do Rangel n. 34.

—Quem tiver espelhos mofados, e lhes quizer mandar botar aço novo, pode dirigir-se ao atterro da Boa-vista n. 17, que se bota com toda a perfeicão.

—Offerece-se uma mulher de boa conducta para ser ama de casa de algum homem solteiro, viuvo, ou casado mas de pouca familia; quem precisar dirija-se á rua do Caldeireiro n. 6.

LOTERIA DE N. S. DO LIVRAMENTO.

No dia 30 do corrente mez de Agosto, corre impreterivelmente esta loteria, fiquem ou não bilhetes por vender, e o resto acha-se nos lugares já annunciados.

Srs. Redactores.

Tendo apparecido em supplemento ao numero 175 do *Diario Novo* de quarta feira 16 do corrente uma correspondencia, a que prestou a sua assignatura Manoel Antonio Gomes Ribeiro, da villa de Penedo, na qual pretende atrozmente ferir a reputação e honra de homens distinctos por seu saber e immaculada conducta, ambos membros da representação nacional; principalmente diffamar ao meu honrado amigo o Sr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque Maranhão, arrojando-lhe sobre a cabeça a nota d'assassino e delapidador: rogo a Vmces. e ao respeitavel publico o obzequio de suspenderem o seu juizo sobre os factos mencionados em semelhante correspondencia até que as pessoas alli ultrajadas com a maior perfidia, e ora residentes no Rio de Janeiro e fora do Imperio, para onde esse libello famoso vai ser remettido, possão justificar-se por esta mesma imprensa, e patentear ao publico a fonte de tão ignobil perversidade. Queirão no entanto acreditar-me, Srs. Redactores

Seu muito attento venerador e criado

L.

—A serraria ao pé da ponte da Boa-vista, ao voltar para a rua das Flores, precisa de 4 serradores, pois tem muita madeira para dar a serrar.

—Ainda restão umas saccas com farello, que se vendem por preço commodo; em casa de J. O. Elster na rua do Trapiche n. 19.

—Precisa-se d'um caixeiro, que entenda de fazendas, para tomar conta d'uma loja; na rua das Agoas Verdes sobrado n. 66.

—Quem tiver, e quizer alugar um sitio perto desta praça, com bastantes arvoredos, e que tenha boa casa de vivenda, dirija-se á rua do Livramento botica n. 22.

—Os Srs. Francisco José da Fonceca, e Antonio Manoel Teixeira, sargento do corpo de policia, e a Sr.ª Joanna Baptista Regia, queirão dirigir-se ao patio de S. Pedro n. 16, para se lhes entregar o que veio do Rio Grande do Norte.

—Na olaria da rua da Florentina ha optima telha, tadrilho, e tapamento de bom barro e muito bem cozido.

—Manoel Joaquim da Silva, caixeiro do Sr. Francisco Antonio d'Oliveira, vende uma porção de capim para plantar, por preço muito commodo.

—O Sr. José Fernandes de Azevedo queira no praso de oito dias ir remir os seus penhores, que empenhou pela quantia de 49$400 reis, do contrario se venderão para pagamento da dita quantia, ficando o mesmo Sr. sem direito a reclamação alguma para o futuro.

—Aluga-se o segundo andar do sobrado do patio da Santa Cruz n. 14; a tractar no primeiro andar do mesmo.

Mothodo de tingir os cabellos e as suissas.

Lavão-se os cabellos com agoa morna, e depois esfregão-se bem com clara de ôvo batida afim de as desengordurar, depois torna-se a lava-los com agoa morna, e estando enxutos, molha-se uma escovinha, ou pincel n'agoa do vidro mesmo fria, e dá-se nos cabellos até que fiquem bem molhados, tendo o cuidado de não deixar pingar na roupa, e para evitar o não pintar o rosto, unte-se o dito com uma porção de banha. Estando bem enxutos esfrega-se o rosto com uma toalha, e sahe-se para a rua. Esta agoa dá-se uma vez por dia, e mui poucas vezes precisa de tres a quatro dias: adverte-se que a lavagem com agoa, e clara de ôvo basto só no primeiro dia. Este methodo é o mais simples, e o seu resultado é o melhor que tem apparecido: no fim de quatro mezes será bom dar outra applicacão. Vende-se no pateo do Collegio loja de chapeos n 6, e na rua do Queimado n. 31, loja de ferragens.

=Uma pessoa, que tem bastantes conhecimentos de latinidade se offerece a dar lições nessa disciplina, por muito commodo preço, accommodando-se ás circunstancias dos aprendizes, a uma ou duas licões por dia, ficando a bel-prazer dos estudantes; e promette que fará todo o esforco, a fim de que seus discipulos tenhão muito adiantamento, principalmente os principiantes, com os quaes os mestres de ordinario pouco se esforção, entregando-os á discrição de decuriães; quem do seu prestimo se quizer utilizar dirija-se á travessa da Concordia casa n. 5.

=Vendem-se saccas com farinha de mandioca a 2:560, na rua da Cadeia velha n. 35.

= Os abaixo assignados fazem sciente ao respeitavel publico, que Dionizio Antonio de Macedo deixou de ser seu caxeiro desde o dia 22 de agosto. *Ferreira & Braga.*

Resposta ao annuncio do Diario-novo de hontem.

Roga-se da mesma fórma aos Srs. socios do = Gabinete Litterario = não faltem a reunião de hoje, a menos, que não queiraõ de breve testemunhar o desapparecimento desse estabelecimento entre as maõs de quem julga mais decoroso um mesquinho rateio do que a fundacaõ de uma bibliotheca publica provincial; ficando os socios com as mesmas regalias, e sem contribuicaõ alguma; lembrando-se todos do fim que teem tido outras bibliothecas particulares nesta cidade estabelecidas em outras épocas, que foraõ parar as maõs dos espertalhões; e convem saber, que os 3 membros da commissaõ naõ saõ menos desinteressados, que o

Socio desinteressado.

— A pessoa, que achou no porto das canoas ao pé da ponte da Boa-vista uma cachorrinha de côr branca, com manchas pardas nas orelhas, querendo entregar, dirija-se a rua do Rozario estreita, venda n. 1, que receberá dous mil reis de achado.

- Quem precisar de uma ama para casa de pouca familia, (de portas a dentro) que sabe cozinhar, engomar e cozer, procure na rua da Praia n. 35.

=O bacharel formado, abaixo assignado, avisa a quem convier, que advoga perante todos os tribunaes desta cidade, promettendo ás partes interessadas a maior actividade possivel, podendo o procurarem a todas as horas do dia na casa de sua residencia na rua do Livramento n. 26, no 1.º ou 2.º andar; onde tambem recebe alumnos de latim e francez por commodo preço.

João Francisco Coelho Bitancourt.

— Uma mulher capaz de boa conducta se offerece para ama de leite para criar meninos em qualquer casa desta cidade, por preço commodo; quem do seu prestimo se quiser utilisar, dirija-se á venda do Sr. Nicoláo ao voltar para o Mundo-Novo.

— Quem quizer concertar á casa sita na rua Nova n. 50, dando-se-lhe a mesma casa por alguns annos para pagamento das despesas segundo o orçamento; dirija-se a mesma casa, segundo andar, que achará com quem tratar.

— O abaixo assignado, previne a todas as pessoas desta praça, e de fóra della, que naõ recebão lettras, obrigações, ou fianças com o seu indosso, sem que este seja feito na presença dos mesmos Srs., porque ha certo curioso que tem a habilidade de lhe furtar a firma, e servir-se della como a pouco aconteceo.

Antonio Teixeira Lopes.

— Uma Sra. branca de quarenta e trez annos de idade se offerece para ama de casa de algum Sr., advertindo, para engommar, coser de toda a qualidade, e muito principalmente de alfaiate, engommar muito bem, mandar e ordenar tudo quanto for do governo de uma casa; e assim quem estiver nas circumstancias de precisar para fóra, ou mesmo para dentro da praça; dirija-se a rua do Fogo casa n. 18 segundo andar, que achará com quem tratar, e a mesma Sra. presta fiador a sua conducta.

— Como o Sr. José Francisco de Azevedo Lisbôa dice em seu annuncio, que reconhece, que pertence ao escrivaõ e thesoureiro das loterias nomear os agentes parciaes das mesmas; cumpre-me responder-lhe, que emquanto me naõ mostrar lei positiva, que isto declare, eu insistirei na opiniaõ contraria pela simples rasão de que ninguem pode ter mais voto na fasenda alheia do que o proprio dono; por exemplo se o Sr. Azevedo fosse o beneficiado, á quem o governo concedesse uma loteria (assim como o Sr tenente Gama) e nomeasse um escrivão para lhe preparar as sedulas, e escrever as sortes (que é só a obrigação do escrivaõ) quereria que o dito escrivaõ lhe nomeasse os meninos para extrair as sedulas contra a sua vontade? ou que atirasse fóra com os meninos nomeados pelo Sr. Azevedo para metter outros, e isso sem ao menos dar-lhe parte (como aconteceu no caso em questaõ)? E em nenhum caso naõ se deverá dizer, que foi o escrivaõ, que por mesquinho mandado fez acinte á uma irmandade, que acaba de o nomear só em attenção á ser cunhado do Sr. Azevedo? Isto naõ é ainda nada. O Sr. presidente da Relação Maciel Monteiro quando juiz, nomeou os meninos para extrahir as sedulas, quando se retirou para Europa recommendou, que se não botassem esses meninos para fora pela sua pobresa; e naõ deverá haver attençaõ com um juiz como o Sr. Maciel Monteiro, que acabou de ser um bemfeitor desta matriz? Os dous argumentos favoritos de e dizer que essa tem sido a pratica, e que o escrivaõ é o responsavel, são inexactos; por quanto ao primeiro se responde que pratica naõ é lei, e isso é menos pratica, do que abuso (ainda que ignoro, qual tem sido a pratica); ao segundo se responde, que o unico responsavel é o beneficiado, ou seus administradores, o bom ou máo exito recahe contra o beneficiado, o credito ou descredito, tudo finalmente recahe sempre sobre o beneficiado, e nunca sobre o escrivaõ. — O major, *José Gabriel de Moraes Mayer.*

=Uma Senhora de bons costumes se encarrega da criação de meninos de peito impedidos, e desimpedidos, e tambem recebe meninos desmamados para curar da sua educação, no que promette esmerar-se; quem do seu prestimo se quizer utilizar dirija-se ao patio do Carmo n. 24.

= Aluga-se o 1.º andar de um sobrado na rua da Senzalla, com bastantes commodos para familia, com quintal, cacimba: annuncie.

= Perdeu-se desde o arco de Santo Antonio até a igreja da Estancia, um livro pequeno de muzica; quem o achar e o quizer entregar, dirija-se á rua da Cadeia velha n. 50, que receberá os agradecimentos do dono.

= Roga-se encarecidamente á pessoa, que tirou do correio uma carta vinda pelo vapor *Bahianna*, que se vê na lista com o n. 7877 e as letras inniciaes M. J. S.ª, caso que seja para Manoel Joaquim da Silva, e que não pertença a outro de igual nome que a tira-se, poderá entrega-la em casa do Sr. Francisco Antonio d'Oliveira, na rua d'Aurora n. 26.

= Francisco Ferreira de Almeida embarca para o Rio de Janeiro com o seu escravo Antonio, de nação Rebollo.

— Alugaõ-se quatro moradas de casa no sitio do Cajueiro com grandes commodos, ou por anno, ou para passar a festa, e um sobrado com muito bons commodos na Passagem da Magdalena; quem o pertender dirija-se ao mesmo sitio para ajustar.

— Na loja de miudezas na praça da Independencia aonde d'antes era loja de livros, e encadernação, recebe-se todo e qualquer livro para se encadernar; em consequencia de ter-se mudado a officina da dita para a rua das Cruzes em o segundo andar, e por ser mais commodo aos pretendentes entregarão e receberão seus livros na loja a cima mencionada n. 36.

= Aluga-se o grande sitio denominado Capella da Casa Forte, na povoação do mesmo nome, o qual tem proporções para ter 16 ou 20 vaccas, além de uma grande baixa para capim, muitas fructeiras, casa de vivenda, estribaria, e cacimba com muito boa agoa; quem o pretender annuncie.

— Precisa-se alugar uma canoa para conduzir agoa, que seja grande, e bem construida, pagando-se o aluguel mensalmente; na rua da Praia, serraria de Silva Cardial, ns. 15 e 17.

— Aluga-se uma meia-agoa no beco da Camboa do Carmo; dirija-se a rua larga do Rozario junto a botica dos Srs. Bartholomeo & Ramos, no 2.º andar.

— Aluga-se um preto para todo o serviço, e é muito bom servente de pedreiro; dirija-se a rua larga do Rozario junto a botica do Sr. Bartholomeo e Ramos, 2.º andar.

—Precisa-se de um rapaz para caixeiro, que entenda alguma cousa de escripta, e balcão, na rua do Pilar em Fóra de Portas n. 122.

= Ninguem faça negocio com algum dos negros, que desapparecerão no dia 25 de junho do corrente anno, e suppoem-se terem sido furtados, os quaes andavão ganhando na rua, e teem os signaes seguintes: João, de nação Urubauo ou Camundá, bonita figura, alto, reforçado do corpo, bem ladino, cabello escantiado, pouca barba, cara larga, côr não preta, é canoeiro, cozinheiro, intitula-se caiador, e é risonho quando falla; Miguel, de nação Moçambique, molecote de bonita figura, estatura regular, cara bochechuda e redonda, olhos grandes e na flor da cara, boca pequena, risonho quando falla, tem peitos muito pontudos, como mulher; ambos parecem creoulos, e o maior signal que teem é terem marcas de chicote nas costas e nadegas; quem os pegar leve a seu senhor José Maria de Jesus Munis na rua do Crespo, ou na loja de Cunha Guimarães, ou na botica de Antonio Pedro das Neves,no arco da Conceição da ponte, que será generosamente recompensado.

— Na rua Nova n. 63 tem preparos para armação de Igreja para festa, defuntos; assim como carros para conducão dos mesmos, vestem anjos vivos e mortos, tudo com aceio, riqueza, e promptidão, cera de aluguel, e tambem vende-se, e pretos fardados; assim como tambem vendem-se galões, volantes, trina, renda de todas as larguras, arame de latao para ornato de anjos, velbute preto, flores e tudo mais que se fa preciso para festas de Igrejas, anjos, e defuntos, por mais commodo preco do que em outra qualquer parte e tambem caixões para defuntos e anjos.

— Aluga se a coxeira da rua das Flores n. 20 com a frente para a travessa do Carmo, toda calcada de pedra, e admite 4 carros; a fallar com o commandante geral do corpo de policia.

= Madame Theard previne ao respeitavel publico e principalmente aos Snrs. logistas de não fiar nada em seu nome seja a quem for, nem a seu caixeiro, sem um escripto ou penhor.

= Johnston Pater & Companhia avisão aos Srs. de engenhos e correspondentes dos mesmos nesta praca, que se acha completo o seu estabelecimento de machinismo para engenhos, constando de moendas de diversos tamanhos, machinas de vapor, de condesação e de alta pressão da força de quatro e de seis cavallos inglezes, e taxas batidas e coadas, e promettem agradar aos seus freguezes tanto em preco como em qualidade, visto serem todos estes objectos feitos n'uma das principaes fundicões de Inglaterra: rua da Madre de Deos n. 5.

— Arrenda-se uma olaria na ponte de Uchôa pertencente ao engenho da Torre; a tratar no atterro da Boa-vista sobrado n. 22.

— Deseja-se saber qual seja nesta praça a pessoa, que tenha correspondencia com os Srs. Manoel Bernardino Vieira de Mello, e o Dr. Joaquim Manoel Vieira de Mello, ambos moradores em Nazareth do Norte, para lhes serem entregues umas cartas

— Luiza Maria de Mendonça pretende embarcar para o Rio de Janeiro sua escrava Rosa do gentio de Angola

—Precisa-se de um feitor, que trabalhe, entenda de arvoredo, horta, e vaccas para um sitio na Magdalena; na rua de Agoas-verdes n., sobrado n. 66.

= Aluga-se um sitio na Magdalena com boa casa, coxeira, estribaria, baixa para capim; a fallar na rua Nova n. 44 com Delfino Gonçalves Pereira Lima.

— A pessoa curioza, que no dia 20 do corrente, que sem serimonia foi ficando com um moleque, que vinha da venda do Sr Manoel Firmino com uma garrafa, e um bocado de sabão, queira mandal-o quanto antes, do contrario verá o seu nome publicado, e o mais que for preciso: isto lhe avisa, o que deseja as cousas por bem.

— Da-se um conto de reis a juros com hypotheca em alguma casa terrea, ou em menores quantias com penhores de ouro; na rua Direita, loja n. 30.

= A loja de tartarugueiro n. 2, na esquina, que volta para o patio do Carmo, fabrica pentes da ultima moda, e de todas as qualidades; assim como abre firmas, e emblemas para barricas, e tambem prepara marfim para retrato por preço commodo.

— Francisco Pereira de Almeida embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo Antonio, de nação Rebolo.

— Manoel Pedro da Fonseca precisa vender o seu sitio na estrada do Pombal, por estar hypothecado ao Sr Ignacio José de Couto; quem o pretender falle a qualquer dos mencionados.

- Quem precisar de um homem para padaria, que sabe bem desempenhar o seu lugar, dirija-se a travessa das Cruzes n. 10.

— O abaixo assignado tem justo e contratado a compra de um escravo de nome Antonio José, pertencente a Senhora Anna Placida; se alguem se acha com direito a elle queira publical-o por esta folha, no praso de 8 dias, ou dirigir-se a Fora de Portas rua do Pillar, venda n. 88.

Manoel José Ferreira.

— Da-se 400,000 rs a premio de 2 por cento, com penhores de ouro, ou prata; na rua Bella n. 40.

— Aluga-se a sala com duas alcovas do primeiro andar do sobrado n. 3 da travessa do Queimado outr'ora beco do peixe frito; a tratar na venda do mesmo.

- Aluga-se, vende-se, ou troca-se por uma casa aqui na cidade um sitio com casa de vivenda na povoacão do Monteiro, a casa tem commodos para familia, tem dos lados terrenos para mais duas propriedades, tem outras muitas commodidades, que só a vista se poderão avaliar; quem pretender entenda-se com Fr. João Capristano de Mendonca, que está por o dono authorisado a fazer esse negocio.

— Aluga-se um moleque de todo o serviço, optimo cozinheiro, e sem vicio algum; quem o pretender vá ao segundo andar do sobrado n. 16, rua de S. Francisco.

Compras.

= Compra-se a obra de Pope em inglez, nova ou usada; na rua das Trincheiras n. 18.

— Comprão-se effectivamente para fora da Provincia mulatinhas, molecas e moleques, e negros de officio de 12 a 20 annos, sendo de bonitas figuras pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar com varanda de páo n. 20.

- Compra-se, ou aluga-se uma preta com bom leite; na rua Nova n. 3.

= Compra-se uma preta, que saiba cozinhar, engommar, e fazer todo o mais servico de uma casa; na rua do Padre Floriano n. 35, venda que fica junto ao beco tapado.

— Compra-se um candieiro de globo, que esteja em bom uso, e que seja proprio para ter em cima de mesa; no atterro da Boa-vista venda n. 4.

Vendas.

- Vendem-se bules, e cafeteiras de metal de different s moldes, bacias de arame, candieiros, escrivaninhas, e perfumadores de latão; na rua Nova, loja de ferragens n 41; na mesma vende-se uma canoa bem construida, que carrega um milheiro de tijolos.

— Vendem-se pares de brincos de ouro de lei de diversos moldes, um relogio moderno, de patente inglez, sabonete de ouro, um dito pequeno horisontal, um dito de repitição livre, sabonete de prata, um transelim de ouro de moderno modello para relogio, botões esmaltados com grandes diamantes para abertura, anelões de diversos moldes, um bonito alfinete para abertura, uma pouca de prata de boa qualidade, uma faca apparelhada de prata, uma coroa, um par de fivellas de suspensorios, e um dito para sapato, tudo de prata; nas 5 Pontas n. 45.

= Vendem-se chapeos francezes de seda a 7000, borzeguins gaspiados para homem e meninos de todos os numeros, sapatos de couro de lustro para ditos, botins e meios ditos de bezerro francez, e de Lisboa, sapatos de couro de lustro para senhora e meninas, borzeguins gaspiados para ditas, sapatos com palla para homem e meninos, sapatos abotinados, ditos de entrada baixa inglezes, botins de lustro para homem, borzeguins de seda para senhora, luvas de seda para homem e senhora, ditas de pellica para homem, ditas enfeitadas para senhora, espartilhos para senhora a 1800, meias de seda para homem e senhora, ditas de algodão muito finas para meninas, lencos de seda para gravata; tudo por preço commodo: na praca da Independencia ns. 11, 13, e 15.

= Vende-se uma linda escrava de 14 annos, he cozinheira; na rua do Cabugá, loja de miudezas n. 5.

= Vende-se um moleque de nação de 14 annos, de bonita figura, e faz o serviço de uma casa; na rua do Cabugá, loja n. 9.

— Vende-se um escravo de nação; a padaria n. 164 com todos os seus pertences: e uma canoa fechada com mais de 60 palmos de comprido; na rua das 5 Pontas n. 160.

— Vende-se um sobrado; a fallar no patio do Collegio na loja de bahus junto a de livros.

— Vende-se um taxo de cobre em bom estado, com o peso de uma arroba; na rua do Cabugá, loja de miudezas junto da do Snr. Bandeira.

— Vende-se muito bom panno de algodão da terra, em grandes e pequenas porcões, pelo barato preço de 220 rs. a vara; na rua do Crespo n. 23, loja de Manoel José de Souza.

— Vendem-se 5 pipas de agoardente de boa qualidade, e um braco de balanca, e pesos proprios para pesar carne secca; na rua da Senzala nova n. 7.

— Continua-se a vender cal branca fina de caiar a 1600 o alqueire da medida velha, queijos novos a 1200, espermacete de 5, e 6 em libra a 720, e carnahuba muito alva de 7 em libra a 400 rs., café em grão a 160, passas novas a 200 rs., e cevada nova a 80 rs. a libra; no patio do Carmo esquina da rua de Hortas, do lado direito n. 2.

— Vende-se um terreno na rua Augusta, com fundo até a rua do Alecrim, tendo ja casa formada até o respaldo, com 41 palmos de vão; na rua larga do Rozario n. 48.

— Vende-se a propriedade denominada Cassote, a qual divide pelo engenho Giquiá, passo do dito, em terras da Ibura, a qual tem quasi meia legoa, com mattas e agoa; atraz da Matriz da Boa-vista n. 24, casa de Domingos Pires Ferreira

— O abaixo assignado vende a parte, que lhe tocou por herança de seu fallecido pai Manoel Pires Ferreira, na divida da Fazenda Publica do Rio de Janeiro, a qual com os juros anda por mais de 5 contos de reis; quem pretender dirija-se atraz da Matriz da Boa-vista, n. 24. = *Domingos Pires Ferreira.*

— Vende-se um burro hespanhol muito grande, e proprio para raca; ao pé da Igreja de S. Amaro, ou na loja do Sr. Santos Neves.

— Vende-se uma escrava de 16 annos, lava, engomma, e cozinha, a vista do comprador se dirá o motivo da venda; em Fora de Portas n. 95.

— Vende-se um preto robusto, sem deffeito; na rua da Cruz n. 64.

= Ainda se continua a vender por barato preço, para se acabar de liquidar contas, uma grande porcão de trastes de superior qualidade, ja por esta folha annunciados; na rua da Cruz, armazem de trastes n. 63.

—Vende-se por 500$000 rs. uma negra de 15 annos, cozinha, lava, engomma, e cose; na rua do Cabugá, loja de ourives de João Pereira Lagos.

—Vende-se um negro por precisão, de 22 annos, e de bonita figura; na rua da Praia n. 22.

— Vendem-se peças de madapolão a 3500, 3800, 4000, e 4800, chitas finas escuras a 7500 e a 200 rs. o covado, ditas a 7000, 6400, e 5600 e a 160 o covado, brim trançado branco de linho a 1400 a vara, e pardo a 880 e 800 a vara, lanzinha para calças de bom gosto a 800 o covado, ditas misturadas a 4'0, superiores casimiras para calcas de bonitos padrões a 1800, ditas de listras muito encorpadas a 1400, cutim francez a 360, peças de bretanha de linho com 6 varas a 3300, ditas com 10 varas a 2000, cassa adamascada a 4800 5500 e 6000 o corte, pannos finos de cores e pretos, esguiões muito finos, e outras muitas fazendas por preço commodo; na rua do Queimado, loja de Manoel Jose Gonsalves n. 27.

— Vende-se um cavallo de carroça com seus competentes apparelhos, por preço commodo; na rua Nova n. 33.

= Vendem-se peças de chitas encarnadas com flores amarellas a 7600 e a 200 rs. o covado, ditas de bretanha com 15 varas a 2400, ditas de 6 varas a 1280, ditas de cassa de listras o corte com 8 varas e meia a 2400, ditas com flores de bonitos padrões a 200 rs. o covado, ditas de quadro e de listras a 160, fustões para colletes a 400, cortes de velludo com algum mofo a 1600, garça de seda para vestidos a 200 rs. o covado, chita para coberta a 240 e 160, chapeos de seda para meninos a 320, peças de cassa lisa fina a 5000, chales de metim muito grandes a 1000 rs., e mais pequenos a 640, ditos de chita a 480, ditos de cassa a 320, brim trançado branco de linho a 640 a vara, algodão escuro com quadros de bonitos padrões a 500 a vara, peças de cambraia adamascadas a 5200, panno fino verde escuro a 3000 o covado, dito azul a 3400 e 2800, chitas finas de assento escuro a 180, e mais ordinarias a 160, metim rouxo e verde escuro a 160, peças de paninho com 10 varas a 2600, e outras muitas fazendas por preço commodo; na primeira loja ao pé do arco da Conceição.

— Vende-se uma farda de guarda nacional e um bonet; na rua do Queimado, loja de ferragens n. 13.

= Vende-se a pratica judicial de Vanguerve em dous volumes, em bom uso, e pelo modico preço de 16,000 rs.; em Olinda ladeira da Misericordia sobrado n. 7.

— Vendem-se os seguintes livros em latim; Tito Livio, Virgilio, Salustio, Ovidius, e em francez; Telemaque, Diccionario de Johnson em 2 v.; grammatica franceza de Durand, por preço commodo e em bom uso; na rua estreita do Rozario, loja de cera n. 3, das 11 horas da manhãa as 3 da tarde.

—Vende se uma cabra (bixo) com muito bom leite, e com cria, propria para criar meninos; na rua das 5 Pontas n. 41.

— Vende-se uma escrava de nação, moca, cozinheira: na rua do Rozario da Boa-vista n. 53, segundo andar

= Vende-se a estimavel obra sciencia do Publicista de Fritot, em 11 v., em bom estado, e por preco commodo; em Olinda rua de Mathias Ferreira casa do distribuidor do Diario n. 40.

= Vendem-se dous escravos de nação, com bonita figura, um de 20 annos, cozinheiro, e outro optimo trabalhador de fouce e machado; na rua Direita n. 3.

= Vende-se uma meia-agoa com dous quartos e cacimba por preço commodo, na rua de Manoel Coco, venda da esquina n. 20.

= Vende-se um escravo de Loanda com boa figura, carniceiro e refinador de assucar; na rua do Queimado n. 29, terceiro andar.

— Vendem-se licores de diversas qualidades agoardente do reino, aniz, genebra, espirito de vinho, tudo de superior qualidade, e por preço mais commodo do que em outra qualquer parte; na restilação da rua de S. Rita n. 85.

= Vende-se uma meia-agoa sita no principio da rua da Paz n. 1; a tractar na mesma.

= Vendem-se superior jacarandá; na rua da Florentina, em casa de J. Beranger n. 14.

= No deposito de assucar refinado, estabelecido junto ao arco de S. Antonio, em frente do caes do Collegio, ha para vender assucar refinado, segundo o novo systema de fabricação, pelo qual se extrae a potassa, e cal, deixando-se-o no seu estado de pureza; sendo o preço da libra do de primeira sorte, e em pães 160 rs., e o de segunda e terceira, em pó, a 120, rs.

= Vendem-se barricas abatidas, ditas com farello, ditas com farinha de milho, meias ditas com farinha de trigo; na rua do Trapiche novo n. 18, casa de Matheus Austin & Companhia.

= Vendem-se mil palhas de coco ainda verdes por 10$ rs.; nas 5 pontas, sobrado n. 62.

= Vendem-se esteiras finas da India para forrar salas, chá isson a 2240; na rua da Cadeia velha n. 31.

= Vendem-se borzeguins e sapatos inglezes para homem, sapatos francezes de couro de lustro para senhora, tudo de muito boa qualidade: na rua da Cadeia do Recife, loja de fazendas n 37.

= Vendem-se 3 escravos de nação, 2 de 20 annos, cozinhão e são optimos para pagem por terem bonitas figuras, um dito carniceiro e entende do servico de campo; duas escravas de nação, engommão, cosem, e cozinhão, e uma mulata recolhida de 20 annos, com as mesmas habilidades; na rua Direita n. 3.

Escravos fugidos.

= No dia 15 do corrente fugio um preto de nome Benedicto, de nação costa, representa 20 annos, sem barba, alto, e magro bastante. pernas bastantes finas, pés grandes e apalhetados, e do pé direito não joga o dedo grande, he bastante ladino: quem o pegar leve a rua da Cadeia do Recife a João Jose de Carvalho Moraes, que recompensará generosamente.

= Desappareceu na noite de 16 do corrente o escravo Jacintho, de nação Benguella, de 40 annos, alto, os joelhos metidos para dentro, pés apalhetados, com falta de dentes na frente, e tem um lobinho em um dos cotovellos, pouco barbado, falla meio abestado, levou chapeo de seda preta velho, calças de brim e camisa de madapolão: quem o pegar leve a rua da Senzala velha n. 136.

= No dia 2 de Junho do corrente anno fugio um escravo de nome Antonio, de nação Congo, baixo, secco, feio, nariz chato, pernas finas, levou varias peças de roupa, consistindo em calças de algodão azul, brancas e de riscadinho branco e azul, jaqueta do mesmo e preta, camisas de riscado e brancas; quem o pegar leve a N. S do Terço n. 20, ou a Villa de Pesqueira ao alferes Francisco Marques da Silva, que será recompensado.

= No dia 18 do corrente fugio o preto José Innocencio, estatura baixa, cheio do corpo, apropriado a cabra, cabellos grandes, nariz afilado, pernas arquiadas, levou vestido calças pardas, camisa branca, e chapeo de palha; quem o pegar leve a rua da Cruz n. 4, que será gratificado.

— Fugio no dia 27 de Junho deste anno o moleque Jacintho, crioulo, meio fulo, de 10 annos, cabeça redonda e pequena, cara redonda, mãos e pés pequenos, e seccos, nariz chato, tem uma belida no olho direito, não he muito secco do corpo, levou vestido camisa de algodão ja velha e rota, e calcas do mesmo panno ja muito sujas; quem o pegar leve ao Forte do Mattos na prensa de José Ribeiro de Brito, que sera gratificado com 50$000 rs.

Recife: na Typ. de M. F. de Faria. = 1843